

Título: Constitucionalismo democrático: o seu alcance e dissonâncias no quadro institucional brasileiro

Autor(es) Rafael Bezerra de Souza

E-mail para contato: carlosbolonha@direito.ufrj.br

IES: UFRJ

Palavra(s) Chave(s): Constitucionalismo Democrático; Backlash; Jurisdição

RESUMO

Em superação ao já tradicional dualismo hermenêutico-constitucional de matriz norte-americana Originalismo/Textualismo v. Não-Originalismo que polarizou até então a doutrina constitucional americana, surge o chamado Constitucionalismo Democrático ou Originalismo Vivo, oriundo da Escola de Yale, tendo como característica principal um retorno da legitimidade constitucional por meio da participação ativa da sociedade no projeto constitucional. Partindo-se da noção de Constitucionalismo Democrático proposta por Robert Post e Reva Siegel, objetivamos analisar o mecanismo informal de mutação constitucional conhecido como backlash sob dimensão construtiva, em uma perspectiva distinta da abordada por autores como Michael Klarman, historiador responsável pelo ressurgimento da tese do backlash, e Cass Sunstein, cuja concepção de minimalismo judicial compreende que uma intensa reação contrária teria o condão de deslegitimar não só a Corte, mas também poderia enfraquecer a própria demanda social em questão. Esta atribui uma dimensão negativa ao backlash, ao mesmo tempo em que subestima os seus efeitos sistêmicos positivos. Cabe perquirir acerca das possíveis contribuições desta análise para o cenário brasileiro contemporâneo. Neste sentido, cumpre examinar os pontos de contato e as dissonâncias entre o modelo de jurisdição constitucional norte-americano e o brasileiro, no intuito de verificar a viabilidade de eventual aplicação/incorporação dos aportes estudados. A relevância da presente reflexão parte do contexto de pluralismo político marcante nas sociedades contemporâneas, bem como, do intento do Constitucionalismo Democrático de reforçar a Constituição em circunstâncias de controvérsia pública, reconhecendo a insuficiência de qualquer paradigma hermenêutico perfeccionista que se apresente como conformador de consenso apto a solucionar questões constitucionais sobre temas de razão pública. Foi realizada revisão bibliográfica de correntes do pensamento jurídico pertinentes e estudo dos casos paradigmáticos. Referencial teórico. Adotou-se como marco teórico o Constitucionalismo Democrático, a Teoria Dialógica e a Teoria Institucional. Observou-se, como resultado parcial, que quanto maior a disposição do Poder Judiciário em se arvorar da tarefa de expressar a mutação constitucional, especialmente quando na fronteira dos limites hermenêuticos da interpretação, maior o risco/possibilidade da produção de backlash, bem como que, na esteira do constitucionalismo democrático, o dissenso pode revelar a vitalidade da discussão e a complexidade da temática, de maneira que se deve tentar buscar um equilíbrio dialógico entre o engajamento popular e a atuação do Poder Judiciário.